



# PARECER CFM nº 27/14

INTERESSADO: Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR)

**ASSUNTO:** Reavaliação de exames radiológicos – 2ª opinião médica

**RELATOR:** Cons. José Albertino Souza

**EMENTA:** Quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, o médico radiologista poderá avaliar exames de imagens realizados em outro serviço e emitir o seu respectivo laudo.

#### **DA CONSULTA**

O COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CBR) formula consulta sobre "reavaliação de exames radiológicos".

Relata que tem recebido consultas de seus associados apresentando dúvidas quanto à existência de eventuais impedimentos éticos e legais em relação à prática de reavaliação de exames radiológicos por outro médico que não o médico radiologista que originalmente efetuou o exame e emitiu o respectivo laudo.

Cita que não é raro o médico radiologista ser procurado por pacientes que lhe pedem para efetuar a revisão ou emitir uma segunda opinião acerca de exames ou laudos elaborados por outro médico.

Solicita esclarecimentos a respeito das seguintes dúvidas:

- a) É lícito o especialista em radiologia realizar reavaliação de exames radiológicos realizados por terceiros?
- b) Em caso afirmativo:





- b.1) quais os critérios que justificam tal procedimento, considerando-se que o exame original já possui uma opinião técnica emitida por um médico?
- b.2) existe alguma regra específica no tocante às cautelas e procedimentos que devem ser adotados pelo médico radiologista ao realizar a reavaliação?
- b.3) o médico deve mencionar expressamente que se trata de uma reavaliação?
- b.4) devem ser citadas a data da reavaliação e a data em que o exame original foi realizado?
- b.5) existe prazo máximo para que exames ou laudos realizados por terceiros possam ser reavaliados?
- c) É correta a realização, por outro médico especialista, de nova interpretação de imagens de exame realizado anteriormente, com a finalidade específica de corrigir o primeiro laudo emitido pelo radiologista que realizou o exame?
- d) É correta a realização, por outro médico especialista em radiologia, de nova interpretação de imagens de exame realizado anteriormente, com a finalidade específica de emitir uma segunda opinião e, portanto, um novo laudo, com total autonomia técnica em relação ao primeiro que foi emitido pelo radiologista que realizou o exame?
- e) É correta a realização de laudo por médico radiologista que tenha sido procurado por paciente que já possua exame de imagens feito por outro serviço de radiologia sem o respectivo laudo?

### **DO PARECER**

O Código de Ética Médica (CEM) - Resolução CFM nº 1.031/2009 - no Capítulo dos Princípios Fundamentais estabelece que:

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de





urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

XVIII - O médico terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

## Na sua parte Deontológica veda ao médico:

Art. 39 Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 50. Acobertar erro ou conduta antiética de médico.

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

A seguir, destaco algumas manifestações do Conselho Federal de Medicina e de Conselhos Regionais sobre o tema, aprovadas pelos seus respectivos Plenários.

O Parecer CFM nº 47/2003, relatado pelo Conselheiro Rubens dos Santos Silva, definiu que:

"EMENTA: É obrigação do médico responsável pela realização de exames subsidiários elaborar laudos com partes expositiva e conclusiva, atendo-se ao que foi examinado; ...."

Do bojo do Parecer CFM n° 9/01, da lavra do Conselheiro Luiz Salvador de Miranda Sá Júnior, acerca de "segunda opinião médica", destaco:

"Desde tempos imemoriais, quando o médico não encontrava solução para um problema técnico (diagnóstico, tratamento ou outro) ou quando um paciente não se contentava com a opinião ou a conduta de seu médico assistente, buscava-se algum outro médico para ajudar a superar suas dúvidas ou ultrapassar as dificuldades. Na tradição europeia, instituíram-se as Juntas Médicas para essa finalidade. Por iniciativa do médico assistente, ou a pedido do paciente ou de





seu responsável, convoca-se uma Junta de pelo menos três colegas para examinar o caso, avaliar a conduta em causa e dar uma opinião. Se não houvesse consenso na resposta, outra Junta Médica poderia ser convocada. Já na tradição norte-americana, instituiu-se a chamada 'segunda opinião'. Mais simples, mais barata e mais direta. O médico assistente ou o paciente consultam outro profissional em busca de ajuda."

O Cremeb, no Parecer nº 02/12, relatado pelo Conselheiro José Marcio Villaça Maia Gomes, definiu que:

EMENTA: É ética a realização e cobrança de honorários de consulta para segunda opinião médica de estudos radiológicos e emissão de relatório médico após análise da correlação clinico-radiológica.

O Cremesp, na Consulta nº 13.160/96, relatada pelo Conselheiro André Scatigno Neto, assim se posicionou:

"EMENTA – O médico que analisar e emitir laudo de exame realizado por outro colega não estará ferindo a ética médica visto que tal complementação beneficiará o paciente."

*(...)* 

Respostas aos quesitos:

(...)

3) Essa nova avaliação equivale a uma segunda opinião que será ou não valorizada por aquele que a solicitou, independentemente de sua formalidade."

#### DA CONCLUSÃO

A avaliação de conduta médica, se é lícita ou correta, é objeto de julgamento diante de um caso concreto.

Portanto, diante do exposto, passo a responder em tese ao perguntado:





- a) É lícito o especialista em radiologia realizar reavaliação de exames radiológicos realizados por terceiros?
- R. Quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, o médico radiologista poderá avaliar, caso deseje fazê-lo, exames radiológicos realizados em outro serviço e emitir o respectivo laudo.

## b) Em caso afirmativo:

- b.1) quais os critérios que justificam tal procedimento, considerando-se que o exame original já possui uma opinião técnica emitida por um médico?
- R. No direito do paciente em solicitar uma segunda opinião e na autonomia do profissional, considerando que o médico não é obrigado a prestar o serviço caso não deseje, conforme estabelecido no artigo 39 e item VII (Princípios Fundamentais) do Código de Ética Médica.
- b.2) existe alguma regra específica no tocante às cautelas e procedimentos que devem ser adotados pelo médico radiologista ao realizar a reavaliação?
- R. As regras de conduta inerentes à prática do exercício profissional diante de qualquer ato médico na prestação de serviços radiológicos.
- b.3) o médico deve mencionar expressamente que se trata de uma reavaliação?
- R. O médico tem autonomia na elaboração do seu laudo, que deve conter partes expositiva e conclusiva, descrevendo o observado e retratando a verdade, diante do seu juízo técnico.
- b.4) devem ser citadas a data da reavaliação e a data em que o exame original foi realizado;
- R. Vide resposta anterior.
- b.5) existe prazo máximo para que exames ou laudos realizados por terceiros possam ser reavaliados?
- R. Não.





c) É correta a realização, por outro médico especialista, de nova interpretação de imagens de exame realizado anteriormente, com a finalidade específica de corrigir o primeiro laudo emitido pelo radiologista que realizou o exame?

R. O médico emite o seu laudo diante do que observou e concluiu, com total autonomia técnica em relação ao primeiro que foi emitido pelo radiologista que realizou o exame, independente da finalidade de sua utilização pelo paciente ou por seu representante legal.

d) É correta a realização, por outro médico especialista em radiologia, de nova interpretação de imagens de exame realizado anteriormente, com a finalidade específica de emitir uma segunda opinião e, portanto, um novo laudo, com total autonomia técnica em relação ao primeiro que foi emitido pelo radiologista que realizou o exame?

R. Vide resposta anterior.

e) É correta a realização de laudo por médico radiologista que tenha sido procurado por paciente que já possua exame de imagens feito por outro serviço de radiologia sem o respectivo laudo?

R. Não há impedimento para que um médico radiologista, por solicitação do paciente ou de seu representante legal, avalie exame de imagens feito em outro serviço e emita o respectivo laudo, independente se tenha ou não laudo anterior.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Conselheiro relator